

Estado da Paraíba.

Câmara Municipal de Camalaú.

Lei n.º 26/87. Regula vencimentos e proventos do funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos do funcionalismo Municipal, conforme descrição abaixo:

a) Magistério e outros: percentual verificado sobre os vencimentos de março de 1987.

Professores:

1.ª fase (1.º grau incompleto) a partir de março 100%, passará a R\$ 440,00.

2.ª fase (1.º grau completo e 2.º grau) sem Magistério, 100%, passará a R\$ 509,00;

3.ª fase (Magistério completo e em fase de Termino) R\$ 600,00.

b) Gabinete do Prefeito: Percentual verificado sobre os vencimentos de março de 1987, 100%

- Assessor do Prefeito,

- Assessor Técnico.

c) Departamento Agrícola: 100%

d) Departamento de Administração geral 100%

Parágrafo Único. Quem recebe salário mínimo, os vencimentos serão majorados todas as vezes que houver alterações salariais mínimas regionais.

Art. 2º - Os vencimentos dos demais funcionários ficarão reajustados na ordem de 100%, com exceção dos motoristas de carros da área de saúde que passarão a receber o salário Mínimo Regional, por não terem hora certa para trabalhar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de março de 1987.

Câmara Municipal de Camalú, em 16 de março de 1987.

Almeida
Presidente

Jorge Pereira de Almeida
1º Secretário

Moisés da Silva
2º Secretário